



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº. 646/2.011-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 15516/2010-18.939, **R E S O L V E**:

**Art.1º** - Outorgar a **SUSANA RIBEIRO MENDONÇA**, CPF nº. 172.253.698-57, RG nº. 16923847 SSP/SP, a **LUIZ ALBERTO DE ARAUJO**, CPF nº.290.653.051-49, RG nº.1.558.821 SSP/GO por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Ribeirão Castelhana**, localizado no ponto de coordenadas geográficas **16°58'34,4" S e 47°40'20,1" W**, no município de **Cristalina**, no trecho localizado na **Fazenda São Martinho**, Estado de Goiás, para derivação durante até **1.700 (mil e setecentos) horas por ano e 1.062(mil e sessenta e dois) horas por ano, de março a outubro, para captação de até 120 l/s (cento e vinte litros por segundo)**, para irrigação por **Pivô Central Conjugado**, com área de **122,25 ha. e 40,50 ha.**

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executados no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AGRONOMO SEBASTIÃO REZENDE DE OLIVEIRA, CREA- Nº. 11536/D-MG**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação será realizada em um barramento construído (P-14180). Com volume total de **689.565,1. m³(seiscentos e oitenta e nove mil quinhentos e sessenta e cinco vírgula um metros cúbicos)**.O volume acumulado no barramento é suficiente ao atendimento da captação e a manutenção da vazão mínima à jusante do **Ribeirão Castelhana**, através de **descarga de fundo** com dois **tubos de 300mm de diâmetro**.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**C U M P R A - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em  
Goiânia, aos 29 dias do mês de setembro de 2.011.

  
**LEONARDO MOURA VILELA**  
Secretário

  
**AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO**  
Superintendente de Recursos Hídricos